

O ESTADO

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERALISTA

ASSIGNATURA
Capital: — Trimestre 32000
Pelo correio: — Semestre 72000
Pagamento adiantado

ESTADO DE SANTA CATHARINA
DESTERRÓ, — 16 DE ABRIL DE 1893

REDAÇÃO E TYPOGRAPHIA
RUA TRAJANO N. 5
(Sobrado)
Numero avulso 40 réis

NUM. 125

O MANIFESTO

Sob esta epigrapha estão publicandose os ex-desembargadores um aranzol de embroglio, a cerca do acto que os dissolveu. Verdadeiro documento de ineptia e ignorancia, em que a pobre grammatica sofre os mesmos golpes que os mais comensinhos principios de direito publico, não o tomaríamos em consideração, si não tivesse-mos por dever esclarecer o publico sobre a verdadeira doutrina constitucioanal.

Appoiam os autores do manifesto—embroglio—o seu pedido de intervenção, dirigido ao vice-presidente da Republica, no § 3 do art. 6.º da Constituição federal.

E' ridiculo e lastimavel que homens que se achavam revestidos das funcções de julgar, assim se revelem abaixo do nivel intellectual e moral de qualquer leigo.

Diz a disposição citada:

« Art. 6.º O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

3.º Para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisicão dos respectivos governos.

Assim, duas condições, neste caso, são necessarias conjunctamente para justificar a intervenção federal:

1.º Alteração da ordem e tranquillidade publicas no Estado.

2.º Requisicão dessa intervenção, por parte do respectivo governo.

Ora, não ha no Estado a menor alteração da ordem publica, reina a mais perfeita tranquillidade nelle.

O governo do Estado não requisitou a intervenção federal, garantida na Constituição, porque tem elementos para manter a ordem, sempre que se torne preciso.

Que applicação tem, pois, o § 3 do art. 6, ao caso da dissolução do Tribunal?

Importa elle em uma alteração da ordem publica e tranquillidade do Estado?

São os desembargadores dissolvidos o governo do Estado para fazerem semelhante requisicão?

Nem uma nem outra cousa.

O governo do Estado é representado pelo chefe do poder executivo, e é a elle que se refere a ultima parte do numero 3º do art. 6º, porque é ao executivo que incumbe manter a ordem.

Os ex-desembargadores arrogando-se attribuições privativas do presidente do Estado, para solicitar o presidente da Republica a intervenção federal, se não o fizeram por ignorancia, incorreram em um crime.

Entre as attribuições conferidas ao Presidente pela Constituição do Estado achase esta:

« Art. 46. Compete ao Presidente do Estado:

« X. Reclamar a intervenção do governo federal nos casos dos arts. 5 e 6 da Constituição da União, justificando esse procedimento perante a Assembléa.»

Vê-se, pois, que é da exclusiva competencia do Presidente do Estado requisitar a intervenção federal nos casos permitidos pela Constituição da União, cumprindo-lhe

ainda assim justificar esse procedimento perante a Assembléa.

Entretanto, os ex-desembargadores na sua ignorancia ou má fé, entenderiam poder chamar a si essa competencia, de caracter tão grave que o proprio presidente tem de justificar o seu uso perante o poder legislativo!

E fallam em em Constituição rota e postergada, aquelles que assim rompem contra ella e a desrespeitam ostensivamente, procurando comprometter a athonomia do Estado!

E' um attentado sem nome, uma offensa atroz ao Estado catharinense essa que vêm de praticar esses quatro individuos apaixonados e incapazes,—offensa tanto maior quanto se invoca o emprego da força federal contra o Presidente do Estado!

Não temos palavras bastantes para verberar esse attentado, que felizmente não foi nem será ouvido pelo sr. vice-presidente da Republica.

A allegação de que a Resolução do governo do Estado, dissolvendo o Tribunal, attenta contra a marcha regular da distribuição da justiça (como se o ex-tribunal distribuisse justiça!) e ainda especialmente contra o proseguimento do recurso de *habeas corpus*, é uma falsidade com que procuraram illudir o chefe da nação.

Não houve interrupção nas funcções do Tribunal da Relação, porquanto este foi immediatamente reorganizado e instalado. E, pois, quaesquer recursos ou causas pendentes e submettidas ao Tribunal, podem ter o seu curso regular.

Si os desembargadores retêm em seu poder esses recursos e causas, prejudicando as partes e a justiça, commettem novo crime e são os unicos responsaveis por esse facto.

Não é tambem verdade que a mesma resolução attente contra as Constituições e leis do Estado e da Republica, ou mesmo contra a independencia e vitaliciedade da magistratura do Estado.

O acto do Presidente é fundado no art. 3º das disposições transitorias da Constituição do Estado, que, condemnando o ex-tribunal, autorisava a sua dissolução: attribuição de que S. Ex. não tinha usado, pois que não havia dissolvido, mas apenas preenchido uma vaga.

A constituição e leis federaes dão ao Estado plena autonomia na organização de suas magistraturas, cujas garantias são reguladas pelas leis dos mesmos Estados.

Essa Constituição e leis federaes não podiam, pois, ser offendidas pela execução, boa ou má, do art. 3º da Constituição deste Estado.

A inamovibilidade, dessa não cogitaram as leis federaes, desde que conferiram aos Estados o direito de organisarem os seus tribunaes; e quanto a vitaliciedade foi ella garantida pelo direito á disponibilidade.

São falsos, pois, attentatorios e frivolos —os fundamentos do manifesto dos ex-desembargadores.

Proseguiremos.

Sempre o escandalo

Desnorteados e sem a minima orientação, de dia para dia, os ex-desembargadores exhibem-se ao publico d'um modo que é realmente para causar dó.

Como se não fôsse bastante a sentença iniqua e absurda, cheia de contradicções e repetições enfadonhas, e sem nenhum fundamento juridico, ainda estão á encher-se de ridiculo, já apresentando-se no Tribunal para funcionar e retirando-se, em acto continuo, sem nada terem feito, já dirigindo officios ao digno e correcto secretario da relação que d'elles não tomou conhecimento, já, finalmente, pedindo providencias ao Presidente da Republica, em ordem á serem mantidos em seus cargos, como si esta autoridade tivesse competencia para tal.

Todos sabem que desde o dia 8 do corrente, no qual foi dissolvido o Tribunal da Relação não mais podem funcionar aquelles senhores, nem tão pouco receberem vencimento algum, e que, si continuarem a usar de titulos que não possuem, ghi temos o Codigo Penal para contel-os nos seus desmandos e verdadeiras espanholadas, só proprias de algum Catoá improvisado, cujas manhas e altos feitos praticados nos saudosos tempos academicos, são por nós bem conhecidos, e que estamos resoltivos a dar-lhes publicidade, si continuar na senda ingloria da diffamação e da mentira em que tem vivido até o presente.

Ninguém ha que de boa fé possa contestar que o sr. Presidente do Estado, fundado no preceito constitucional pudesse dissolver, como fez, o Tribunal da Relação.

Ninguém ha que desconheça que esta autoridade só lançou mão d'essa medida extrema quando reconheceu que aquelle Tribunal tinha-se convertido em um club politico, em que os direitos dos cidadãos perigavam e que a desordem e a anarchia seriam as consequencias inevitaveis para este Estado si fosse conservada semelhante corporação.

Gritem muito embora os diffamadores e com elles façam cetro os despeitados ex-desembargadores, declarando que o Presidente do Estado já tinha reorganizado a magistratura por acto de seis do Janeiro.

Si houve reorganisação, como hypocritamente dizeis, porque quem prestastes á solemne promessa constitucional e bem assim os vossos companheiros?

Não nos consta, além disso, que fossem expedidos novos titulos de nomeação, como exige a Lei, caso se tivesse realisado a nova reorganisação.

Não, tal não houve, elles bem o sabem. O que o sr. Presidente do Estado fez, foi tão somente preencher a vaga pelo fallecimento de um desembargador, e nada mais, ficando—de pé a facultade á que se refere o art. 3.º das disposições provisórias da nossa Constituição Estadual, que lhe dera poderes para dissolver a actual magistratura.

Podem continuar a pedir providencias á União, mostrando assim desconhecer, completamente, não só a Constituição Federal e a d'este Estado, sinão que ignoram a nova organisação politica, na qual os Estados são autonomos e independentes, e que afóra os

casos de dependencia destes para com a União; traçados na sua Constituição, outros não podem ser invocados.

Só o poder legislativo Estadual pôde corrigir os excessos dos Presidentes em negocios puramente estadoaes, e felizmente temos verdadeira ufania em declarar que o illustre cidadão que dirige os destinos do povo catharinense é incapaz de praticar um acto qualquer que não seja escudado na Lei.

Prudente, criterioso, e de uma longanimidade inexcédível, a sua administração tem sido de immensas vantagens para este Estado que vê em sua pessoa a garantia das publicas liberdades, sentinella vigilante dos dinheiros publicos e convicto athleta do regimen politico que felizmente nos rege.

O CRIME DE BLUMENAU

Lemos o despacho pelo qual o ex-presidente da Relação despronunciou, em grão de recurso, os criminosos de Blumenau, drs. Cunha, Hercilio, Lostada, Margarida e outros.

Não sabemos o que mais admirar:—si os erros de Direito, si as contradicções palmares,—si as falsas apreciações,—si o sacrificio da grammatica,—si a falta de logica,—si a parcialidade politica d'esse ex-presidente da Relação, sr. José Roberto Viana Guillon!

Apreciemos tal decisão acompanhando, *pari-passu*, todos os conceitos e proposições de que ella se compõe.

Começa o juiz affirmando—ter examinado *detidamente* os autos.

E todavia, no mesmo periodo, refere-se a processo informatorio «iniciado pelo Dr. chefe de policia, quando, aliás, esse processo foi *iniciado* pelo supplente do commissario de policia de Blumenau—A. Gemmer!

O processo informatorio comprehende o auto de corpo de delicto.

E este, bem como o auto de exame nos objectos adjacentes ao logar do crime, já estava feito, quando alli chegou o chefe de policia.

Si isto *iniciou* o processo,— não «avocou» os autos, como diz o juiz da despronuncia.

Não se pôde «avocar» autos que ainda não foram «iniciados».

A contradicção é palmar.

Faltou-se á verdade dos factos.

O juiz qualifica de «paciente» o commissario agredido.

A technologia forense qualifica-o de—«offendido».

«Paciente» é o que soffre, em sua liberdade, constangungato illegal.

«Offendido» é o que soffro lesão corporal, como o commissario que foi atirado.

Até em suas expressões procura o juiz attenuar a criminalidade de seus correligionarios!

As testemunhas não dizem que os recorrentes *recusaram* seus amigos para o fim de soltarem Lostada, como afirma o juiz da despronuncia. Entretanto este o afirma!

N'esse mesmo periodo: assevera o juiz que o grupo investio para o commissario, a fim de prendê-lo.

D'esse arte o juiz, que examinou *detidamente* os autos, não sabe dizer qual o fim—qual a intenção dos recorrentes.

O «seu espirito yacellou, como elle proprio affirmo!»

E, entretanto, julgou!! despronunciando seus amigos.

Mas, a Lei determina que—quando, as testemunhas de numero não esclareçam

bem o facto.— inquiram-se bem as testemunhas referidas.

E, n'esses autos, as testemunhas de numero referiram-se a diversos cidadãos qualificados e imparciais.

Porque, então, o sr. Guilhon não mandou baixar os autos para serem inqueridos esses cidadãos?...

O sr. Guilhon preferio julgar embora com o «espírito vacillante»!

Tambem somente nesse estado poderia o juiz ad quem lobrigar pretextos para despronunciar seus amigos politicos.

E assim, satisfaz essa intriga e o desdramatizante, manifestado desde que entraram os autos na Relação!

Proseguiremos.

RESPOSTA A UMA CARTA

Respondendo á carta de um co-religionario á cerca da dissolução da Relação, escreve o seguinte.

«Embora o amigo manifeste duvidas, eu asseguro-lhe que esse acto, altamente moralizador e legal, foi de todos quantos se ha praticado o que mais vivo entusiasmo, pouco frenetico rejosio, despertou na população...»

Não houve nesta capital, salvo os lambisões, quem não o applaudisse e louvasse.

Era uma vehemente aspiração popular que foi satisfeita. E era tambem uma alta necessidade de ordem publica; pois aquella corporação não era mais um tribunal de justiça, mas um ajuntamento de partidarios.

Eu, que tenho a vida ameaçada como podia confiar em semelhante tribunal si fosse victima de qualquer ataque? Não o podia nem nenhum amigo nosso, desde que na questão—fosse ella o maior crime—estivessem envolvidos os partidarios da opposição.

Falia-se em partidario. Pode se acaso dizer que sejam partidarios, ou mesmo politicos, os novos desembargadores nomeados?

Não! elles são juizes, sempre o foram, abstrahindo de politica. Todo o seu passado o comprava.

Em todos os Estados dissolveu-se a magistratura até por tres vezes. Nós, que não queremos envolver a magistratura na politica, deixamos um dos mais elevados poderes do Estado nas mãos de adversarios que estiveram de arma em punho guardando o governo depondo!

Queríamos significar assim o nosso firme proposito de não termos magistrados de partidos, para que de nenhum partido se tornassem esses tambem.

Esperavamos que os homens do ex-tribunal assim o comprehendessem, e lealmente procedessem no exercicio de seus cargos.

Mas o que vimos?

O Tribunal chegou até ao ponto de demorar a decisão de um recurso criminal importante, esperando para proferir-a, a chegada da força armada federal, que, se dizia, vinha depôr o Presidente do Estado!

Essa força chegou, ensaios caricatos se fizeram, e a decisão foi proferida, levantando o clamor publico, pois nunca se viu maior attentado, mais perigoso e ameaçador escandalo do que essa decisão, proferida em taes condições, como uma affronta que revolta todos os brios.

Era isso um tribunal de justiça? Não! não era.

Violou o Presidente a Constituição dissolvendo-o? E' questão a discutir.

Eu penso que não, pois que a authorização para dissolver estava de pé desde que della não tinha usado o Presidente.

Ventilaremos isso na Assembléa—unico poder competente para pronunciar-se a respeito.

O recurso aos poderes federaes, e especialmente ao marechal vice-presidente da Republica, é um novo crime que commettem os ex-desembargadores.

Em todo o caso elle será de effeitos nulos.

«Quem manda no serviço é quem o paga.»

THEATRO

A distincta companhia dramatica dirigida pelo projecto artista brasileiro Couto Rocha, leva hoje a scena o importante drama intitulado—Deus e a Natureza, original do laureado escriptor rio-grandeense, Arthur Rocha.

Este drama, é promovido pelo talentoso artista Pereira da Costa, e é dedicado aos distinctos cidadãos Dr. Paula Freitas e Gustavo Pereira.

Dizia-se hontem

...que o capitão Valeriano anda com muito medo de ser chamado a fazer certo exame que em tempo deixou de fazer, e quiz fillar...

...que um terceiro annista faça exame vá, mas um jurista velho e capenga é demais...

...que o Pesario anda muito incommodado por não ter declarado ser elle o concetador da claraboia rachada...

...que o periquito da banana espera inquieto a solução de certo recurso para o thesouiro com relação a certo contrabando...

...que o Borla e Capello brevemente fará um manifesto declarando ser federalista, em vista dos ultimos acontecimentos...

...que o Soneca vai pedir exoneração do cargo de thesoureiro da Irmandade...

...que o Rabula-Mór cada vez fica mais incommodado com a presença da Irferedica nesta capital...

...que o ex-vendedor de calungas si continuar na Frigorifica não resiste ao inverno...

...que um gentil empregado da Alfandega foi visto em horas do expediente acompanhando os prezos que sahão da cadeia...

...que o soi-disant Bacharel Francez não dá ponto no club café, com prejuizo do serviço publico...

...que, finalmente, o chá preto anda com calafrios...

DISSOLUÇÃO DO TRIBUNAL

Itajahy, 14.— Exm. Presidente do Estado.— Esta Camara congratula-se com V. Ex. pelo vosso justo acto dissolvendo Tribunal, verdadeiramente partidario, sem confiança publica. Brusque.— Krieger, presidente da Camara.

S. Francisco, 12 de Abril.— Presidente do Estado.— Sciencie vosso telegramma datado de 9, agradeço-vos communicação e saúdo-vos.— Euclides Fausto, juiz de direito.

O Supremo Tribunal da Relação recebeu o seguinte telegramma:

«Este juizo, felicitando-vos deseja-vos longos annos de existencia, endo plena certeza que illustres magistrados como vós, só terão diante de si Deus e a lei. Saúdo-vos.— Juiz de Direito substituto em exercicio, Varella.»

TELEGRAMMAS

Em consequencia cholera foi considerada o infeccionado porto Lorena. Embarcações procedentes d'esse porto directamente ou por escala só serão recebidos nos da Republica depois de fazerem quarentena lazareto Ilha Grande ao qual deverão primeiramente dirigir-se navios sahidos referido porto a contar 3 de Abril corrente.— (Assignado).— Ministro do Interior.

O Presidente do Estado, usando da attribuição conferida pelo art. 46 n. VII da Constituição Estadual, resolve convocar extraordinariamente a Assembléa Legislativa para o dia 27 do corrente, afim de votar uma lei de terras, organização da Junta Commercial e revisão da lei judiciaria.

Palacio do Governo do Estado de Santa Catharina, 15 de Abril de 1893.— Tenente Manoel Joaquim Machado.

Foi exonerado do cargo de commissario de policia de Blumenau e major Polycarpo V. da Cunha Brazil, e nomeado o tenente Theotonio José de Souza.

LYDIO BARBOZA

Este nosso prestimoso companheiro de redacção tem estado seriamente doente, por cujo motivo temos estado privado de sua colaboração.

Fazemos votos pelo seu completo restabelecimento.

Acha-se entre nós o nosso amigo Olympio Barboza, promotor publico da comarca de S. Joaquim da Costa da Serra.

Os nossos cumprimentos.

Seguem hoje, para o norte do Estado no vapor Laguna, os nossos prestimosos amigos Caetano Moura com sua exma. familia e o major Pedro T. Capistrano. A todos feliz viagem e prompto regresso, são nossos desejos.

SOLICITADAS

AO PUBLICO

(Continuação)

Tal era a força das provas, que as autoridades desse governo depondo não puderam deixar de pronunciar alguns de seus co-réos, no processo pelo assassinato de Fidelis Preto.

Mas, a esses poucos pronunciados, taes autoridades proporcionaram, logo, não só a fuga, mas tambem animações de montaria e dinheiro.

A esforço da mãe da victima, conseguiu-se a prisão do cabo commandante da policia, que fora pronunciado.

Contra os mais protegidos, que deixaram de ser denunciados, a má do offendido deu queixa.

Havendo sido estes não pronunciados, a queixosa recorreu para o ex-tribunal da Relação.

Esse Tribunal fez baixar os autos do recurso para que os recorridos fossem ouvidos, quando, aliás, nada haviam requerido!

Tal era a parcialidade desse ex-tribunal sempre que se tratava de fazer punir os sicarios de seu partido!

Dois vezes baixaram os autos em diligencia.

Afinal, o suppleto do juiz de direito de Curitibaños—José Rau, funcionario inteiro e cidadão respeitavel pelo seu caracter e independencia,—pronunciou esses sicarios, reformando o despacho de não pronuncia, em grau de recurso.

Assim é que somente, ha pouco, foram pronunciados Antonio Lopes de Haro, Rosa Sanford, Hercilia Sanford e outros sicarios que haviam sido reunidos por estas em sua casa.

Sabem os meus adversarios que desde o dia do assassinato do meu amigo e correligionario Fidelis Preto, eu tenho empregado esforços inauditos para fazer punir aquellas autoridades e seus co-réos.

Sabem, tambem, que, emquanto Fidelis e eu batalhavamos pela causa do partido federalista em Campos-Novos, aquellas autoridades e os asseclas desse governo depondo não venciam elições.

Eis as razões porque, com o maior cynismo e mais requisitada má fé, inventaram ter sido eu um dos culpados da morte de Preto!

Ante essa infamante e calumniosa accusação, pretendiram esses perdidos adversarios inutilizarem-me.

Erraram, porem, o alvo; não conseguiram e nem conseguirão jamais o seu objectivo.

E ainda bem que esse tribunal de relação que annullou tão monstruoso processo era composto de partidarios exaltados, dos meus adversarios.

Feridos de morte, por essa decisão que desconcertou o plano de inutilizarem-me, se bem que, homens nas minhas condições não se inutilizam com processos dessa ordem, eis os meus desleaes e perdidos adversarios a morderem-se, estorcendo-se em rabida furia contra mim.

E o que mais os enfurece é verem occupando altos cargos publicos o mesmo homem que elles suppunham «inutilizado», «perdido».

Nesse furor insano, vai ao ponto de dizerem que eu nunca, se quer, sonhei chegar a essas alturas do poder publico.

Mas, si esses adversarios o não sabem: informem-se de rio-grandenses aqui residentes.

Estes dir-lhes-hão que pouco antes da revolução actual do Rio Grande do Sul, eu recusei a nomeação de desembargador da relação de Porto Alegre, por dever sahir dali, para acompanhar a meu filho Dogelo, na gravissima enfermidade de que veio a fallecer e a qual exigia sua retirada, em minha companhia, para logares mais saudáveis do interior daquelle Estado, como Camaquã cuja comarca, somente por isso accetei.

Não vim para aqui como «emigrado».

Já disse o repito—que, deixando aquella comarca, tive a honra de ser acompanhado até por chefes castilhistas, cujos nomes declinei.

Somente aquella calumniosa pronuncia é que aqui me trouxe, em Julho do anno pasado.

Quando sahi de Camaquã, não havia mais revolução, nem se fallava em invasão nem tão pouco em emigração.

Depois d'isso, ainda demorei-me em Curitibaños, por espaço de um mez e 20 dias.

E d'alli teria eu voltado para o Rio Grande, si o ex-tribunal da relação—sempre partidario—não me houvesse obrigado, illegalmente, a comparecer aqui, para responder sobre o *habeas-corpus* que havia requerido, quando aliás, não estava preso, mas simplesmente ameaçado de prisão para que devesse ser obrigado a uma longa e dispendiosa viagem a esta capital.

Depois que aqui cheguei, é que soube pelos extremados castilhistas de hoje, que, dentro em breve dar-se-ia uma invasão dos federalistas contra os castilhistas e o marechal Floriano Peixoto, (conforme diziam).

Lembro-me bem de que, então, os chefes lauristas applaudiam essa noticia e declaravam-se partidarios da invasão por tender ella a derribar o marechal Floriano Peixoto, (conforme diziam).

Depois de annullado o calumnioso processo, soube não haver mais grande movimento forense em Porto-Alegre onde eu, de novo, ia estabelecer banca de advogado; sendo tal paralysação do foro devida á invasão imminente.

Em vista d'isso, estabeleci-me aqui, como advogado, segundo certificam os annuncios respectivos, constantes de jornaes d'esta capital.

Havia mais de mez, que eu advogava aqui—quando fui convidado a aceitar a chefia de policia d'este Estado.

Assim que—o presidente do Estado não nomeou para o cargo de chefe de policia—um «emigrado rio-grandense».

Assim que—o mesmo presidente não nomeou para esse cargo—um «pronunciado», nem um «processado».

Nomeou, sim um advogado.

Nomeou—sim—um magistrado antigo, do tempo da Republica, como do imperio, e que se achava livre de pena e culpa.

Somente no tempo do governo depondo, é que eu vi exercendo cargos publicos não só um «processado», mas tambem um *condemnado*.

Estacio Borges estava *condemnado* pelo juiz de direito da comarca de Curitibaños e pela Relação de Porto-Alegre—quando foi, pelo ex-governador Lauro Muller, nomeado promotor da mesma comarca!

Henrique Rupp tinha contra si, abertos na comarca de Curitibaños, dous processos crimes, quando foi nomeado pelo ex-governador Lauro Muller, promotor publico da mesma comarca!

Ainda hoje lá estão abertos esses processos.

Em vão representou-se contra esse criminoso escandalo, junctando-se provas, por certidões, que devem de achar-se na secretaria do governo.

Em vão a imprensa da opposição bradou contra esses promotores processados e condemnados.

A providencia, que então se tomara consistiu em dar-se-lhes *cartas brancas* para perseguirem seus adversarios e assassinar-se Fidelis Preto e, talvez a mim tambem.

E, cousa estupenda!—o ex-governador Lauro Muller nomeou e sustentou Henrique Rupp, na promotoria, depois de haver o seu diario official—«a Republica»—publicado: o mesmo governador *louvara* o juiz, coronel Farrapo, por haver este demittido, a bem do serviço publico, o mesmo Rupp, do cargo de escriptor interino de Campos-Novos!

Que passe sem mais commentario...

Francisco A. Vieira Caldas.

(Continúa)

A quem toca

Nós abaixo assignados, protestamos contra a vil calunnia que alguns individuos, sem entender o que seja quebrar-se a móla de uma machina, nos chamam de *córja de malandros*!

Se estes individuos forem nossos collegas, venham trabalhar a nosso lado, e então veremos quaes são os verdadeiros malandros.

Sem machina, não podíamos dar o jornal. Nunca recuaremos do trabalho.

Desterro, 15 de Abril de 1893.— Pedro Mafra, Ildefonso Lopes, Manoel Xavier, Olegario Pereira.

AO 29

Duro com elle, esse mandado que saia. Que saia tambem o processo do contrabando já tão demorado.

Dr. Geminio,

111
Ao nosso Barrigão Antonio, (na phrase do autor da carta aberta) applique-se-lhe um caustico na nuca e algumas duclias. Que venha esse barrigão-vorde seu patriotismo; que aqui achará outros barrigões-verdes que lhe darão juizo.

EDITAES

Corpo Policial

Tendo sido, por decreto da presidencia d'este Estado, de 25 do corrente mez, augmentado com mais duas companhias o Corpo Policial sob o meu commando, cujo preenchimento do respectivo pessoal deve ser effectuado quanto antes, assim convido aos cidadãos que se quiserem engajar para servirem no mesmo Corpo, a se apresentarem no quartel a qualquer hora do dia, a fim de serem preenchidas as disposições regulamêntares.

Olo de 8 Policial é fixo n'este Estado, de cujo território e integridade é exclusivo defensor assim como dos da Republica Federativa.

Os cidadãos que se engajarem, bem como todas as praças que servirem na capital, terão mais uma gratificação de 15\$000 réis mensaes, prefazendo o total de 53\$000 réis os seus vencimentos de soldado.

As condições exigidas para ser accoito o cidadão, são as seguintes:

Ter a idade de 16 a 40 annos.

Ter robustez, comprovada em inspecção de saude.

Ter moralidade, provada com attestado de autoridade ou testemunho de pessoas que mereçam fé.

Além dos vencimentos mensaes de 53\$000 réis, tem o engajado direito a todo o fardamento da tabella do Corpo, que o contratado e feito da melhor fazenda que ha no commercio, montando em 15 peças o fardamento que recebe durante o anno cada praça.

Quartel de Commando do Corpo Policial do Estado de Santa Catharina, em 29 de Março de 1893.— *Brasiliano A. do Nascimento*, commandante do Corpo.

DECLARAÇÕES

AO COMMERCIO

Rodrigues & C., participam ao commercio d'esta praça, e fora d'ella que em data de 4 de Abril do corrente venderam aos srs. Henrique Fernandes Loureiro e Luiz Joaquim dos Reis, sua casa de negocio de secos e molhados sita á rua João Pinto n. 14, livre e desembaraçado de toda e qualquer responsabilidade.

Desterro, 11 de Abril de 1893.— *Rodrigues & C.*

Henrique Fernandes Loureiro e Luiz Joaquim dos Reis participam ao commercio d'esta praça e fora d'ella que em data de 4 de Abril do corrente compraram aos srs. Rodrigues & C., sua casa de negocio de secos e molhados sita á rua João Pinto n. 14, livre e desembaraçado de toda e qualquer responsabilidade, passando a mesma a girar nesta praça sobre a firma de Loureiro & C.

Desterro, 11 de Abril de 1893.— *Henrique Fernandes Loureiro.*— *Luiz Joaquim dos Reis.*

Rodrigues & C., tendo liquidado seu negocio de secos e molhados á rua João Pinto n. 14, pedem aos seus devedores o favor de mandarem saldar suas contas, até o fim do corrente mez.

Desterro, 11 de Abril de 1893, *Rodrigues & C.*

ENCERNAÇÃO MECHANICA

O proprietario do estabelecimento supra, participa aos interessados, que esta officina mudou-se para o predio, que para este fim comprou, á rua Tenente Silveira, canto da rua Alvaro de Carvalho, antiga, da Palma.

Outrosim, não podendo deixar passar esta occasião sem manifestar o seu sincero reconhecimento, aos distinctos cavalheiros e amigos, que sempre honraram esta officina, com suas valiosas proteções, espera merecer dos mesmos sempre a mesma confiança.

Desterro, 5 de Abril de 1893.

DR. CORBEIRO JUNIOR
MEDICO E OPERADOR
Chamados e consultas a qualquer hora
RESIDENCIA E CONSULTORIO
18 - Rua Trajano - 18
Ao commercio

Affonso Cavalcanti do Livramento e Luiz Cavalcanti de Campos Mello, participam ao commercio desta e de outras praças que nesta data organizaram uma sociedade commercial sob a firma

A. Livramento & Campos Mello
em substituição a de Affonso Livramento, para continuar com o mesmo ramo de negocio — **commissões, consignações, compra e venda de generos nacionaes e estrangeiros.**

Desterro, 1º de Fevereiro de 1893.— *Affonso Cavalcanti do Livramento.*— *Luiz Cavalcanti de Campos Mello.*

Dr. Souza Lemos
Medico e Operador
Consultorio e residencia á rua General Desterro, n. 45
Clinica medica—cirurgica e de partos
DR. ALFREDO FREITAS
Chamados e consultas a qualquer hora.
RUA TRAJANO—12

ANNUNCIOS



COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORTE-SUL
O PAQUETE

BENTO GONÇALVES

Commandante Oliveira

esperado do Rio de Janeiro no dia 20 do corrente, voltará ao mesmo porto no dia 21, em directura.

Este vapor é dotado de excellentes accommodações e uma marcha mui veloz. Recebe cargas e passageiros.

Os agentes
R. de Trompowsky & C.

LEILÃO

A requisição do capitão Zeriatk do vapor allemão Sieglinde, naufragado na Praia de Urussanga, faço publico que vender-se-ha em hasta publica a quem mais vanteloso offerecer, na Agencia Consular na Laguna, no dia 16 do corrente, uma partida de 1500 couros secos e bem assim os sobresalentes do mesmo vapor.

Desterro, 8 de Abril de 1893.— O consul allemão, *Carl Hoepeke.*

GRANDE LOTERIA
Premio maior
400.000.000
Extracção infallivel
TERÇA-FEIRA
18 DO CORRENTE

THEATRO

COMPANHIA DRAMATICA

Direcção do actor

Couto Rocha

HOJE 16 DE ABRIL HOJE

ESPECTACULO EXTRAORDINARIO

Festa artistica promovida pelo actor

PEREIRA DA COSTA

E DEDICADA AOS ILLUSTRES CIDADÃOS

Dr. Alfredo Freitas e Gustavo Pereira

GRANDE NOVIDADE!! SORPREHENDENTE ESPECTACULO

Uma unica representacão, a pedido, do sublime drama brasileiro do immortal escriptor rio-grandense Arthur Rocha

DEUS E A NATUREZA
e a comedia em um acto

MARIDO VICTIMA DAS MODAS

CAIXA FILIAL

- DO -

BANCO UNIÃO DE S. PAULO

Desterro

4 RUA TRAJANO 4

SACCA SOBRE AS SEGUINTES PRAÇAS:

Rio de Janeiro—Nossa agencia.
São Paulo—Nossa matriz, agencias de

Santos, Campinas, Rio Claro, São Carlos do Pinhal, Sorocaba, Ribeirão Preto, Itatiba etc., etc.

Paraná—Caixa filial de Curitiba.

Goyaz— » » » Goyaz

Pernambuco—Banco Emissor e suas agencias.

Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, Banco da Republica.

Desconta letras da terra, sobre S. Paulo e todos os outros Estados.

Realisa emprestimos por letra e em conta corrente sob caucões de titulos e hypothecas garantidas.

Recebe dinheiro a premio nos seguintes condições:

Em conta corrente de movimento, com retiradas livres	5%
Por letras a prazo fixo de 3 a 5 mezes	5 1/2%
» » » » 6 a 9 »	6%
» » » » 10 a 12 »	7 1/2%

AGENTE
JOAO C. GOMLART

SUB-AGENTE
R. AJ. PAULA VIANNA

CASA

Preciza-se de uma casa nas immedições das ruas João Pinto, praça do general Ozorio e rua coronel Fernando Machado.

Informação nesta typographia.

CASA

Aluga-se uma na rua Bocayuva n. 39 B com commodos para grande familia e propria para banhos do mar. Trata-se com

FRONTINO PIRES.

COMPANHIA
PROMOTORA DE INDUSTRIAS E MELHORAMENTOS
SÉDE--RIO DE JANEIRO

93 Rua da Quitanda 93

QUINTO ORTEIO DE AMORTIZAÇÃO DO EMPRESTIMO POR OBRIGAÇÕES

Premio 50:000\$000

Serie 27 N. 2.396

Premio 2:000\$000

Serie 46 N. 2.980

Premio 1:000\$000

Serie 6 N. 627

Premios 500\$000

Serie 48 N. 3.994
 » 400 » 4.444

Premios 200\$000

Serie 2 N. 2.695

» 37 » 2.268
 » 49 » 4.449
 » 80 » 4.409
 » 83 » 3.346

Premios 100\$000

Serie 8 N. 2.427
 » 44 » 5.044
 » 44 » 4.544
 » » 3.558
 » 47 » 2.425
 » 34 » 4.382
 » 33 » 4.452
 » 36 » 2.294
 » 49 » 2.201
 » 54 » 4.354
 » 55 » 300
 » 56 » 626
 » 57 » 2.527
 » 59 » 4.534
 » 62 » 4.449
 » 66 » 3.486
 » 84 » 3.543
 » 85 » 5.628
 » 87 » 2.896
 » 94 » 5.636

Premios 50\$000

Serie 4 N. 4.382
 » 9 » 5.373
 » 43 » 4.748
 » 44 » 2.449
 » 44 » 3.947
 » 46 » 983
 » 23 » 4.732
 » 20 » 4.432
 » 34 » 4.929
 » 59 » 824
 » 63 » 587
 » 69 » 5.382
 » 86 » 4.732
 » 89 » 4.966
 » 92 » 4.726
 » 92 » 5.420
 » 93 » 3.362
 » 94 » 4.874
 » 97 » 3.677
 » 98 » 426

Premios 40\$000

Serie 2 N. 2.602
 » 3 » 578
 » 5 » 3.055
 » 7 » 3.430
 » 8 » 5.856
 » 9 » 2.906
 » 9 » 5.404
 » 40 » 2.473
 » 46 » 5.939
 » 47 » 4.095
 » 20 » 5.290
 » 26 » 4.919
 » 27 » 2.905
 » 30 » 4.427
 » 40 » 749
 » 50 » 326
 » 50 » 3.300
 » 56 » 975
 » 68 » 5.546
 » 79 » 4.339
 » 80 » 4.046
 » 84 » 3.239
 » 94 » 545
 » 95 » 2.466
 » 99 » 5.964

Premios 25\$000

Na serie 27 do..... N. 2.397 ao N. 2.407 Na serie 46 do..... N. 3.984 ao N. 3.988
 Na serie 27 do..... N. 2.386 ao N. 2.395 Na serie 46 do..... N. 3.972 ao N. 3.979
 Em todas as outras series do..... N. 2.396 ao N. 2.405 Em todas as outras series o..... N. 3.980
 Em todas as series de numero par o..... N. 627

Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1892.

O director-gerente Wencesláo Bello.

400:000\$000

A 1ª série da 1ª loteria será extrahida

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL

Bilhete inteiro 300 réis—Tira-se 20:000\$000

As extracções desta loteria, uma vez annunciadas são intransferiveis

CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO

8 RUA DA REPUBLICA 8

Endereço telegraphico--Antovedo. Caixa postal--20

O contractador--ANTONIO C. DE AZEVEDO.

CHALET

Aluga-se ou arrenda-se o esplendido chalet, á rua José Veiga, antiga das Olárias, o qual possui excellentes commodidades, agua encanada, banheiros, etc. Quem pretender o dirija-se á praça 17 de Novembro n.º 2, para tratar com a viuva Veiga.

VENDE-SE

um bom cavallo rosilho, marchador, novo gordo e extremamente manço proprio para montaria de senhora á rua Esteves Junior n.º 31.

Na mes ma casa vende-se tambem um piano em perfeito estado.

Joaquim ^{da} ^{do} ^{lo} ^{me} ^{rec.}

FAZENDAS PRETAS

NA LOJA DE ANDRÉ WENDHASEN & C.

Daigonaes e sarjas, pannos e casemiras francezas, superiores, completo sortimento Merinos francezes, pura lã, variadissimo sortimento. Daigonaes, sarjas, pannos e casemiras francezas.

PREÇOS SEM COMPETIDORES

1 B Rua do Commercio 1 B

DESINFECTEUR UNIVERSEL

preservativo infallivel contra todas as epidemias.

Deposite no armario Ed. Pechade & C.

8 Rua João Pinto 8